



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Apuarema

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano • Nº 395

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Apuarema publica:

- **Projeto de Lei Nº 01/2021** – Estabelece que as igrejas e os templos de qualquer culto com atividade essencial em períodos de calamidade pública em qualquer fundamento legal, inclusive em pandemia, no município de Apuarema/Ba.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

O anúncio contém uma imagem de uma mulher e um homem idosos sorrindo e dando o polegar para cima, e uma imagem de um homem jovem também sorrindo e dando o polegar para cima.

Gestor - AERVELES BASTOS AMORIM DOS SANTOS / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Apuarema - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0UAQ7LWOHL9XUTLFMOXD5A

Leis



**PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA**

CNPJ: 01. 209. 749/ 0001 -06

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Aprovado dia 26/03/2021

EMENTA:

“Estabelece que as igrejas e os templos de qualquer Culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública em qualquer fundamento legal, inclusive em Pandemia, no município de Apuarema/BA”.

Raile Santos Souza

Raile Santos Souza
Assessoria administrativa
PORTARIA Nº 06/2021

Os Vereadores **AERVELES BASTOS AMORIM DOS SANTOS**, **CELENILDO AMORIM NASCIMENTO**, **CAIQUE FERNANDO GUIMARÃES NOVAES**, **ELVO PEREIRA SANTOS**, **EUOSMO MAIA DOS SANTOS**, **FLAVIANO PATRICIO DA SILVA**, **SERIAUREA PEREIRA ROCHA**, **WAGTON BISPO DA CRUZ**, **ZENALDO DAMACENA DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, nos termos dispostos na Lei Orgânica do Município de Apuarema e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Apuarema aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial no município de Apuarema – Bahia, sendo vedada qualquer determinação de fechamento total, dever ser observado a regulamentação do poder executivo para funcionamento e abertura ao público, conforme art. 20,IV e 28, XII §1º da Constituição Federal, e demais leis atinentes à espécie.

Art. 2º - Em períodos de calamidade Pública no Município de Apuarema, deverá ser observada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, no limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, competindo às autoridades locais a fiscalização da observância de tal limite.

Parágrafo Único. No que couber, o Poder Executivo terá um prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 3º - É obrigatório ao responsável pelo templo e culto zelar pela adoção de medidas de prevenção à contaminação das doenças, tais como uso de máscaras e álcool em gel, bem como zelar pelo distanciamento social no local, de no mínimo 1,5 metros, assim como manter o ambiente limpo e ventilado com portas e janelas abertas.




PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA

CNPJ: 01. 209. 749/ 0001 -06

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apuarema – BA, Plenária “Adeli Pinheiro de Queiroz”, em 19 de março de 2021.


CELENILDO AMORIM NASCIMENTO (PT)


CAIQUE FERNANDO GUIMARÃES NOVAES
(PP)


ELVO PEREIRA SANTOS (PP)


FLAVIANO PATRÍCIO DA SILVA (PP)


EUOSMO MAIA DOS SANTOS (PP)


ZENALDO DAMASCENA DA SILVA (PP)


SERIAUREA PEREIRA ROCHA (PSD)


WAGTON BISPO DA CRUZ (PP)


AERVELES BASTOS AMORIM DOS SANTOS
(PP)



**PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA**

CNPJ: 01. 209. 749/ 0001 -06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021.

O objetivo deste projeto de lei é proibir o fechamento total dos templos e igrejas dentro do território do município de Apuarema, sobretudo enquanto durar a atual situação emergencial causada pela pandemia do corona vírus.

Endentemos que essa é uma medida essencial e urgente que a maioria do povo desta cidade, em que boa parte dos municípios vem adotando, Jaguaquara, Maracas, dentre outros. Isso porque, no quadro de calamidade vigente, muitas pessoas são obrigadas a permanecerem em casa, em regime de isolamento determinado pelas autoridades, não podendo exercer suas atividades do cotidiano e, portanto, reclusos de forma a aumentar a necessidade de oração e engajamento espiritual para enfrentar o referido isolamento.

Portanto, o funcionamento dos templos, cultos e igrejas vem colaborar para a saúde física e mental da população a fim de fortalecer que todos possam estar engajados em realizar e obedecer as medidas preventivas à disseminação da doença.

Ademais, o povo Apuaremense é reconhecidamente religioso e vive em função desse fortalecimento espiritual para enfrentar os mais variados problemas que afligem a sociedade. De mais a mais tais templos e igrejas serão abertos com limite de capacidade, estando reduzido à 40% (quarenta por cento) e que devem adotar obrigatoriamente todas as medias de segurança e preventiva.

Diante do que foi aqui exposto, solicitamos aos nobres colegas Edis o apoio necessário para a rápida votação e aprovação deste Projeto de Lei que ora tramita nesta Casa de Leis, e, considerando a alta relevância da proposta ora apresentada, em tempo, solicita que esta seja analisada em **REGIME DE URGENCIA**, rogando para ser aprovada pelos nobres Vereadores, nos termos regimentais.


CELENDINO AMORIM NASCIMENTO (PT)
Elvo Pereira Santos
ELVO PEREIRA SANTOS (PP)


CAIQUE FERNANDO G. NOVAES (PP)
Flaviano P. Silva
FLAVIANO PATRÍCIO DA SILVA (PP)


EUOSMO MAIA DOS SANTOS (PP)


ZENALDO DAMASCENA DA SILVA (PP)

Seriana P. Rocha
SERIAUREA PEREIRA ROCHA (PSD)

Wagton B. Cruz
WAGTON BISPO DA CRUZ (PP)

Aervels Bastos A. dos Santos
AERVELS BASTOS A. DOS SANTOS (PP)